



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 084/2025 (DJU)

CONTRATO CEDAE N.º 084/2025 (DJU), que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e o Escritório de Advocacia **ANDRADE FIGUEIRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Jurídico, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, doravante denominada **CEDAE**, e o Escritório de Advocacia **ANDRADE FIGUEIRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediado na Av. Almirante Barroso, n. 63, sl. 2709, CEP 20031-913, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.141.406/0001-90, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. MARCELO PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/004241/2025**, mediante Inexigibilidade de licitação n. 001/2025 (DJU), com fundamento no art. 30, inciso II, alínea “e” da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Destina-se o presente ajuste à “**CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA DEFESA DA CEE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 13817-60.2017.8.19.0001 (ACP Nova Holanda)**”, conforme aprovado em Resolução de Diretoria sob o index 102116852 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O **Termo de Referência** (index 100087136) e a **Proposta** da contratada (index 99995303) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo – Inserem-se no escopo da contratação todos os atos necessários à defesa dos interesses da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade dos advogados MARCELO PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA e JOÃO PEDRO DE ANDRADE FIGUEIRA;
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis contados da publicação ou do recebimento do mandado de intimação, as despesas processuais, preparo,

custas e emolumentos que se fizerem necessários no processo. Em sendo inobservado o prazo acima, caberá à **CONTRATADA** adiantar tais despesas para posterior reembolso da **CEDAE**, o que será feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de comprovação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é estimado em **60 (sessenta) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto acima reflete apenas uma estimativa e ficará condicionado ao trânsito em julgado da ACP n. 0313817-60.2017.8.19.0001, significando dizer que a contratação poderá ser concluída antecipadamente caso a condição aqui prevista se implemente antes do prazo estimado, ou mesmo ser prorrogada em caso de atraso.

Parágrafo Segundo - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Terceiro - As partes poderão celebrar aditivo para regularizar o prazo da contratação caso se verifique atraso na conclusão do objeto, observando somente no que couber o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC..

Parágrafo Quinto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a revisão dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903982
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2025000898

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por tarefa, no valor total estimado de **R\$**

4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), conforme proposta autuada sob o index 99995303 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

(i) **Honorários de pró-labore: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** que serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar do dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório nos autos do ação, após assinatura do contrato; e

(ii) **Honorários de êxito**, que serão pagos da seguinte forma:

- a. Caso seja proferido acórdão em julgamento de apelação da **CEDAE** pela declaração de nulidade da Sentença proferida, serão devidos honorários de êxito parcial, no montante de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais);
- b. Caso, após a verificação da hipótese do item “a” acima, ou seja, após a declaração de nulidade da sentença, seja proferida nova sentença, agora de improcedência dos pedidos formulados na ACP, serão devidos honorários de êxito no montante de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais);
- c. Caso não haja declaração de nulidade da sentença, mas seja proferido acórdão em julgamento de apelação da CEDAE para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados na ACP, serão devidos honorários de êxito parcial no montante de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);
- d. Caso a decisão de mérito transitada em julgado não impute à **CEDAE** condenação pecuniária, tampouco condenação em obrigação de fazer, serão devidos honorários finais, no valor de **R\$ 3.800.000,00** (três milhões e oitocentos mil reais); e
- e. Caso a decisão de mérito transitada em julgado condene a **CEDAE** a parte dos pedidos formulados na ACP, serão devidos honorários finais de êxito parcial. Estes honorários serão calculados a **proporção de 1% (um por cento)**, tendo por base o valor econômico arbitrado na sentença proferida em comparação com o valor econômico de eventual condenação final, ou seja: sobre o proveito econômico obtido.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo – Serão contratados pela própria **CEDAE** eventuais serviços técnicos especializados de terceiros, de natureza acessória e caráter não jurídico, que se façam necessários para subsidiar a defesa da Cia. na ação objeto desse contrato.

Parágrafo Terceiro - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto – Os honorários serão integralmente devidos mesmo no caso de transação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão

constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do que fora executado no período;

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o disposto na cláusula sexta do contrato, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (lo), conforme expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da proposta, ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (*n*)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (*n*)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso I do caput do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O reajuste será pleiteado preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em pleitear o reajuste dentro do prazo máximo, previsto no inciso I do art. 198 do RILC, importará em decadência do direito de pleiteá-lo, em relação à correspondente anualidade. O mesmo prazo será aplicado ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Oitavo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Nono- A prorrogação de prazo que vier a ser formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato possa ser considerado para fins de reajuste. O prazo acrescido, neste caso, será descontado da contagem da anualidade pretendida. Caberá à Comissão de Fiscalização se manifestar a respeito da culpa da CONTRATADA em todas as solicitações de prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada pelos motivos expostos no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A rescisão contratual solicitada pela **CONTRATADA** antes do trânsito em julgado da ação ensejará a aplicação de multa compensatória, fixada em 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total recebido.

Parágrafo Oitavo – Os honorários permanecerão devidos integralmente na hipótese de rescisão unilateral do contrato pela CEDAE, salvo quando, justificada e fundamentadamente, se der com base no art. 222 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com

observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da

CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto

poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a

responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos

princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA

Diretor Jurídico

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 18 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA, Usuário Externo**, em 22/06/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 23/06/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 24/06/2025, às 23:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102879947** e o código CRC **70292CE4**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004241/2025

SEI nº 102879947

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



ANDRADE FIGUEIRA

ADVOGADOS

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

À

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Av. Presidente Vargas n. 2655, Cidade Nova

Rio de Janeiro / RJ , CEP 20210-030

A/C Dr.

DIOGO MENTOR

Diretor Jurídico

Por e-mail

REF.: PROPOSTA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Prezado Dr.,

1. Fazemos referência aos recentes entendimentos mantidos recentemente com V.Sa. acerca da prestação de serviços advocatícios pelo escritório ANDRADE FIGUEIRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.141.406/0001-90 (“ESCRITÓRIO”) para a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº. 33.352.394/0001-04 (“CEDAE”).

2. Honrados pelo convite formulado, oferecemos nossa assessoria jurídica, que consistirá em defender os interesses da CEDAE na Ação Civil Pública distribuída sob o nº. 0313817-60.2017.8.19.0001 originalmente à 16ª Vara de Fazenda Pública (“ACP”), cujo objeto é implementação de saneamento básico na comunidade Nova Holanda, situada no Complexo da Maré.

3. Recentemente, foi proferida sentença de procedência dos pedidos formulados pelo Ministério Público do Rio de Janeiro para condenar solidariamente a CEDAE, o Estado do Rio de Janeiro, o

Município do Rio de Janeiro e a Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro a executar medidas para drenagem de águas pluviais e implementação dos equipamentos de saneamento básico no local, além de compensação de danos extrapatrimoniais e outros.

4. Neste sentido, o ESCRITÓRIO se oferece para prestar os serviços jurídicos necessários ao acompanhamento da referida demanda, especialmente: (I) definir a estratégia jurídica da causa a partir deste momento; (II) elaborar ou revisar petições, recursos, contrarrazões e memoriais; (III) participar de reuniões presenciais, videoconferências, ligações e sessões de julgamento; (IV) despachar com magistrados competentes; e (v) elaborar relatórios sempre que demandado.

5. Os advogados JOÃO PEDRO DE ANDRADE FIGUEIRA e MARCELO DE ANDRADE FIGUEIRA serão responsáveis pelo projeto e pela condução estratégica da causa.

6. Como remuneração aos nossos serviços, propomos honorários de *pró-labore* no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a defesa dos interesses da CEDAE em todas as fases da ACP a partir do aceite desta proposta.

7. Adicionalmente, considerando o benefício econômico que decisões favoráveis no feito trará à CEDAE, propomos honorários de êxito na forma a seguir:

- a. Caso seja proferido acórdão em julgamento de apelação da CEDAE pela declaração de nulidade da r. sentença, serão devidos honorários de êxito parcial no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- b. Caso, após a verificação da hipótese do item *a* acima, seja proferida sentença pela improcedência dos pedidos formulados na ACP, serão devidos honorários de êxito no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

- c. Caso, a qualquer momento, seja proferido acórdão em julgamento de apelação da CEDAE pela improcedência dos pedidos formulados na ACP, serão devidos honorários de êxito parcial no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- d. Após decisão de mérito transitada em julgado não imputando à CEDAE nem condenação pecuniária tampouco obrigação de fazer, serão devidos honorários de êxito finais de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos de reais).

8. Serão devidos honorários finais de êxito parciais, caso a CEDAE seja condenada apenas a parte do pedido. Tais honorários serão calculados à proporção de 1% (um por cento) tendo por base o valor econômico arbitrado na sentença proferida em comparação com o valor econômico de eventual condenação final.

9. Os honorários de *pro-labore* serão pagos em 30 (trinta) dias a contar do dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório nos autos, desde que após a assinatura/homologação do contrato e os de êxito, caso devidos, serão pagos em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado do v. acórdão.

10. Os honorários serão: (i) atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir desta data; (ii) pagos mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária indicada na fatura ou nota fiscal emitida; e (iii) devidos integralmente se houver transação.

11. Em caso de atraso, aos honorários devidos serão atualizados a partir de então pela variação positiva do IGPM e acrescidos de multa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. Os honorários permanecerão devidos integralmente na hipótese de rescisão unilateral do contrato decorrente desta PROPOSTA,

salvo quando, devida, justificada e fundamentadamente, se der com base no artigo 222 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

13. Correrão por conta da CEDAE as custas processuais e eventuais contratações de outros profissionais para auxiliarem no patrocínio da causa e/ou pareceristas. Demais despesas correrão por conta do ESCRITÓRIO.

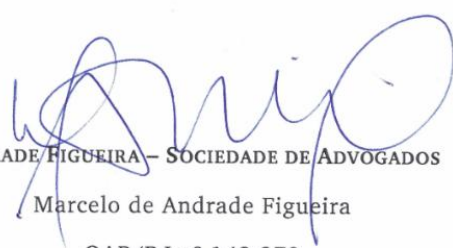
14. Esta proposta é confidencial, sendo vedada sua divulgação a terceiros ou apresentada em processos judiciais por qualquer parte, salvo sob determinação judicial expressa.

15. O foro para dirimir qualquer controvérsia decorrente da relação jurídica entre as partes aqui contratada será o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Em caso de concordância com estes termos, podemos disponibilizar esta PROPOSTA para assinatura em plataforma eletrônica, conforme disposto no artigo 784, §2º, CPC.

Registrando nossa satisfação pelo convite formulado, permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ANDRADE FIGUEIRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Marcelo de Andrade Figueira
OAB/RJ nº 143.370

DE ACORDO:

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

DESPACHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

*Contratação de escritório de advocacia capaz de prestar serviços advocatícios especializados na atuação em ações cíveis de grande relevância no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e em Ações Cíveis Públicas Cíveis, especialmente no 2º grau de jurisdição, para a defesa dos interesses da CEDAE na Ação Civil Pública nº 0313817-60.2017.8.19.0001 (ACP Nova Holanda), em razão da sentença que condenou solidariamente os réus (CEDAE e outros três), no pagamento de **R\$ 389.674.339,83** (trezentos e oitenta e nove milhões seiscentos e setenta e quatro mil e trezentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), valor este que ainda será corrigido monetariamente pelo IPCA-E a contar da publicação da sentença e **acrescido de juros de mora, segundo a remuneração básica da caderneta de poupança (TR), a partir de 16/10/2012, até o efetivo pagamento** .*

2 – JUSTIFICATIVA

A CEDAE possui Ações Cíveis Públicas em seu acervo, sendo a vasta maioria patrocinadas por escritório de advocacia que se sagrou vencedor na licitação previamente realizada e que se encontra em vigor, com exceção daquelas patrocinadas pelo próprio jurídico interno da Companhia em razão de eventual impossibilidade de representação pelos escritórios contratados.

A problemática gira em torno do fato de que as ações civis públicas são capazes de impactar significativa e diretamente no funcionamento e na saúde financeira da CEDAE, visto que, resumidamente, as ações civis

públicas se destinam a proteger interesses difusos ou coletivos, cuja finalidade é a responsabilização de quem supostamente comete danos contra os bens tutelados.

Neste giro, as ações civis públicas devem ser consideradas ações estratégicas e relevantes para a CEDAE, o que é feito, eis que as referidas ações pertencem ao acervo do Contencioso Estratégico Cível, independente do valor da causa ou do objeto (bem tutelado) envolvido.

Entretanto, ainda que as ações já sejam analisadas pelo setor Estratégico do Contencioso Cível e por escritório de advocacia que se sagrou vencedor em certame licitatório, o referido setor interno e o escritório atuam em diversas outras demandas estratégicas e relevantes para a Companhia, sem conseguir atribuir uma mão de obra específica para a atuação exclusiva nas ações civis públicas.

Atualmente o Contencioso Estratégico Cível possui aproximadamente 2.000 (dois mil) processos ativos que são acompanhados por 06 (seis) advogados do setor, o que significa cerca de 333 (trezentos e trinta e três) processos para cada um.

Sendo que destes 06 (seis) advogados, a banca de Ação Civil Pública é dividida entre duas advogadas que atuam também em outros processos estratégicos, não havendo uma atuação exclusiva nas ACPs. A divisão é feita da seguinte forma: ações distribuídas que envolvem o MP e ações sem envolver o MP.

É inegável que, sem um aumento de pessoal com dedicação exclusivamente às ações civis públicas, torna-se inviável realizar o acompanhamento minucioso de cada uma dessas ações, tendo em vista que o acompanhamento necessita rotineiramente de comparecimento ao Tribunal para despachos, acompanhados da preparação de memoriais específicos para cada caso.

Da mesma forma, e pelos mesmos motivos acima delineados, em razão do escritório atuar em diversas outras demandas estratégicas além das ações civis públicas, não sendo possível uma atuação exclusiva e específica nas ACPs, é recomendada a contratação de um especialista no tema.

A realidade então é que as ações civis públicas são extremamente relevantes e precisam de um tratamento

ainda mais específico e artesanal, com um acompanhamento minucioso deste tipo de ações.

Assim, ante os riscos envolvidos em cada uma das ações, é imprescindível que a CEDAE adote uma postura de tratar as ações civis públicas como processos ainda mais estratégicos, havendo uma destinação de equipe própria e especializada na atuação neste tipo singular de demanda.

*No intuito de demonstrar uma parte dos riscos envolvidos, pede-se a vênia de apontar que no processo objeto da presente possível contratação, a sentença do juízo de 1º grau determinou a **condenação solidária dos réus** na monta de **R\$ 389.674.339,83** (trezentos e oitenta e nove milhões seiscentos e setenta e quatro mil e trezentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), valor este que ainda será corrigido monetariamente pelo IPCA-E a contar da publicação da sentença e **acrescido de juros de mora, segundo a remuneração básica da caderneta de poupança (TR), a partir de 16/10/2012, até o efetivo pagamento.***

*Assim, o valor efetivamente devido no momento do pagamento será **significativamente superior a R\$ 389.674.339,83**, de forma que caso mantida a sentença desfavorável a CEDAE será condenada a realizar o pagamento de valor milionário.*

*O polo passivo da referida demanda é composto por 04 (quatro) réus, de modo que a condenação solidária seria dividida igualmente por 04 (quatro), portanto, **o valor da cota específica da condenação devida pela CEDAE refletiria a monta de R\$ 97.418.584,96** (noventa e sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), valor este que, repita-se, seria ainda corrigido monetariamente pelo IPCA-E a contar da publicação da sentença e acrescido de **juros de mora, segundo a remuneração básica da caderneta de poupança (TR), a partir de 16/10/2012, até o efetivo pagamento.***

É imprescindível então a contratação de um escritório com expertise em atuação na 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a fim de buscar a anulação ou a reforma da sentença desfavorável proferida.

Neste giro, se uma apenas uma ação reflete um risco aproximado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), valor que ainda será significativamente majorado pelo expresso na própria sentença, é seguro

afirmar que é necessário um acompanhamento pormenorizado de cada ação civil pública no acervo da CEDAE por uma equipe especializada e destinada exclusivamente para esta categoria de processo.

Ante o exposto, entende-se que é essencial para a defesa dos interesses da CEDAE e a diminuição dos riscos envolvidos, a contratação de um escritório de advocacia especializado na atuação em processos de significativa relevância no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e em Ações Cíveis Públicas, especialmente no 2º grau de jurisdição, que será capaz de providenciar a atuação artesanal, com equipe específica e com expertise para atuação no caso ora abordado no presente Termo de Referência.

A presente contratação então serve como o primeiro passo desta atuação específica por escritório especializado no tocante às ações cíveis públicas, a fim de evitar futuras eventuais condenações semelhantes em desfavor da Companhia.

Denomina-se de primeiro passo em razão do fato de que uma transferência de patrocínio de todas as ações para um escritório especializado pode acabar prejudicando a Companhia ao invés de beneficiar, eis que estaríamos diante de uma modificação rápida de patrocínio de inúmeras ações, sendo necessária uma análise minuciosa dos resultados para verificar se tal postura merece ser adotada para as demais ações cíveis públicas ou não.

*Feitos os esclarecimentos da necessidade da contratação e do seu objetivo, cabe destacar que o escritório de advocacia futuro contratado, ora analisado, é um escritório renomado e de notória especialização na atuação no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, especialmente nos casos envolvendo ações cíveis públicas, que, inclusive, **já presta seus serviços em favor da CEDAE em outra demanda de extrema relevância institucional para empresa (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0024943-76.2023 8.19.0000 - IRDR Novas Concessionárias).***

Este é exatamente o perfil do escritório Andrade Figueira Advogados, que é um escritório renomado no Estado do Rio de Janeiro, fundado em 2011 pelos seus dois sócios principais, Dr. João Pedro de Andrade Figueira e Dr. Marcelo de Andrade Figueira, com o intuito de manter uma equipe de profissionais ágeis e versáteis, com ampla competência e expertise nas respectivas áreas de atuação.

O trabalho do escritório envolve antecipar cenários e avaliar riscos de seus clientes, oferecendo soluções jurídicas que buscam a eficiência, sejam elas inovadoras ou conservadoras.

Trata-se de escritório de advocacia com atuação majoritária na 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em casos de extrema relevância, prestando um serviço artesanal e pontual aos seus clientes.

O escritório a fim de comprovar a atuação exitosa em caráter de excelência enviou decisões judiciais do 2º grau do TJRJ que são favoráveis aos interesses de seus clientes, além de questões específicas envolvendo ações civis públicas, comprovando que estamos diante de um escritório de advocacia que possui clientes estratégicos e de suma relevância no Estado do Rio de Janeiro.

Os referidos êxitos foram obtidos pela atuação profissional de seus dois sócios principais, Dr. João Pedro de Andrade Figueira e Dr. Marcelo de Andrade Figueira, que serão os advogados específicos que atuarão diretamente em favor da CEDAE na ação civil pública nº 0313817-60.2017.8.19.0001.

O Dr. Marcelo de Andrade Figueira é graduado em Direito pela PUC-Rio, com pós-graduação em Direito pelo Curso de Especialização em Direito Tributário (IBET) e mestrado na Paris II Panthéon-Assas com concentração em atividades empresariais. Fundador do Nós8, uma plataforma de legal knowledge sharing para startups. Presidente da Comissão de Aspectos Jurídicos do Empreendedorismo e das Startups da OAB-RJ nos triênios de 2016/2018 e 2019/2021 e membro da Comissão Especial de Gestão, Empreendedorismo e Inovação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no triênio de 2019/2021.

O Dr. João Pedro de Andrade Figueira é graduado pela UniverCidade, foi Secretário de Governo da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro entre 2001 e 2007, eleito Deputado Estadual na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em 2006 com mandato até 2010, membro da Academia de Medicina do Rio de Janeiro e da Comissão de Saúde Suplementar do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O êxito do escritório pode inclusive ser verificado pelo fato de que apenas no ano de 2023 o escritório obteve de receita operacional bruta a monta de R\$ 10.180.372 (dez milhões, cento e oitenta mil e trezentos e

setenta e dois reais), e, um lucro líquido de R\$ 7.865.308,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oito reais).

Sendo imperioso destacar que o referido escritório já presta seus serviços em favor da CEDAE no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0024943-76.2023 8.19.0000 - IRDR Novas Concessionárias, em que a atuação vem sendo extremamente proveitosa e em caráter de excelência, não havendo qualquer mácula na atuação pelo escritório.

Dessa forma, entende-se que é necessária uma contratação para atuação específica e exclusiva nas ações civis públicas, e, que o escritório possível futuro contratado possui uma expertise técnica que o distingue dos demais escritórios.

2.1. Motivo da contratação;

A contratação, portanto, mostra-se necessária para a defesa da Companhia por um escritório especializado em processos relevantes envolvendo ações civis públicas, com significativa penetração no 2º grau de jurisdição, capaz de providenciar equipe exclusiva para atuação nestes casos, além de realizar sustentação oral, distribuir memoriais e despachar com todos os julgadores envolvidos nos respectivos processos.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

Espera-se que com a contratação do escritório especializado a CEDAE seja vitoriosa na ação civil pública nº 0313817-60.2017.8.19.0001, ou, na pior das hipóteses, que a condenação da Companhia seja a menos desfavorável possível, sem onerar significativamente os cofres da CEDAE.

2.3. Natureza do serviço, se continuado ou não;

Serviço continuado a ser prestado até o efetivo trânsito em julgado da ação civil pública nº 0313817-60.2017.8.19.0001

2.4. Definição se a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos da Lei 14.133/2021.

O objeto não é comum.

2.5. a justificativa da Inexigibilidade ou dispensa de licitação, quando for o caso;

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão e impacto financeiro buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência em ações civis públicas cíveis de grande repercussão nos Tribunais, por intermédio de profissionais de renome no mercado e com experiência relevante na realização de sustentação, despacho e distribuição de memorial junto aos julgadores das respectivas ações.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

*Contratação de escritório de advocacia capaz de prestar serviços advocatícios especializados na atuação em ações cíveis de grande relevância no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e em Ações Cíveis Públicas Cíveis, especialmente no 2º grau de jurisdição, para a defesa dos interesses da CEDAE na Ação Civil Pública nº 0313817-60.2017.8.19.0001 (ACP Nova Holanda), em razão da sentença que condenou solidariamente os réus (CEDAE e outros três), no pagamento de **R\$ 389.674.339,83** (trezentos e oitenta e nove milhões seiscentos e setenta e quatro mil e trezentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), **valor este que ainda será corrigido monetariamente pelo IPCA-E a contar da publicação da sentença e acrescido de juros de mora, segundo a remuneração básica da caderneta de poupança (TR), a partir de 16/10/2012, até o efetivo pagamento.***

3.1- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
------	------------	--------------------------	------	-------

	201601006	Contratação de escritório de advocacia capaz de prestar serviços advocatícios especializados na atuação em ações cíveis de grande relevância no âmbito do TJRJ e em Ações Cíveis Públicas Cíveis, especialmente no 2º grau de jurisdição, para a defesa dos interesses da CEDAE na Ação Civil Pública nº 0313817-60.2017.8.19.0001 (ACP Nova Holanda).		
--	-----------	--	--	--

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão e impacto financeiro buscou-se prestador de serviços que possuisse especialização e experiência em ações civis públicas cíveis de grande repercussão nos Tribunais, por intermédio de profissionais de renome no mercado e com experiência relevante na realização de sustentação, despacho e distribuição de memorial junto aos julgadores das respectivas ações.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(☒) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b.() demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.() balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a.

(☒) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b.

() para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

c.

() **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia):** declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

d.

() para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e.

() declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1- (X) SERVIÇO:

6.1.2- () de natureza contínua ou (_X_) de escopo;

6.1.3- (___) com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.4-(___) regime de execução empreitada por preço unitário; () Regime de execução empreitada por preço global; (_X_) Regime de execução por tarefa (___) contratação integrada (___) contratação semi-integrada

6.1-(___) AQUISIÇÃO:

6.1.1-(___) forma de fornecimento integral; (___) forma de fornecimento parcelado; ou (___) forma de fornecimento contínuo

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até o trânsito em julgado da ação civil pública nº 0313817-60.2017.8.19.0001.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

A execução do contrato se dará mediante atuação na ação civil pública nº 0313817-60.2017.8.19.0001.

9- GARANTIA CONTRATUAL

Ainda que o valor de pró labore seja de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em razão do fato de que a maior parcela dos honorários será paga somente no caso de êxito na respectiva ação civil pública, não há verdadeiro risco para a CEDAE.

Ademais, estamos diante de um escritório de advocacia de grande porte do Rio de Janeiro, que possui um lucro líquido operacional no exercício de 2024 na monta de R\$ 3.532.663,67, e um ativo total de R\$ 12.553.350,03, de forma que o risco de não satisfação de eventual pretensão reparatória da Companhia é ínfimo.

Sendo imperioso mencionar que o referido escritório já presta seus serviços em favor da CEDAE no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0024943-76.2023 8.19.0000 - IRDR Novas Concessionárias, em que a atuação vem sendo extremamente proveitosa e em caráter de excelência, não havendo qualquer mácula na atuação pelo escritório.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Ainda que o valor de pró labore seja de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em razão do fato de que a maior parcela dos honorários será paga somente no caso de êxito na respectiva ação civil pública, não há verdadeiro risco para a CEDAE.

Ademais, estamos diante de um escritório de advocacia de grande porte do Rio de Janeiro, que possui um lucro líquido operacional no exercício de 2024 na monta de R\$ 3.532.663,67, e um ativo total de R\$ 12.553.350,03, de forma que o risco de não satisfação de eventual pretensão reparatória da Companhia é ínfimo.

Sendo imperioso destacar que o referido escritório já presta seus serviços em favor da CEDAE no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0024943-76.2023 8.19.0000 - IRDR Novas Concessionárias, em que a atuação vem sendo extremamente proveitosa e em caráter de excelência, não havendo qualquer mácula na atuação pelo escritório.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se admitirá subcontratação.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se admitirá a participação de consórcio.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, atuação de escritório de advocacia em processo judicial.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*A título de pró labore, o valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à primeira manifestação do escritório nos autos, desde que após a assinatura/homologação do contrato;*

A título de honorários de êxito, que somente serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado do v. acórdão definitivo favorável à CEDAE, em virtude da existência de cenários distintos, dar-se-ão da seguinte forma:

a.

*Caso seja proferido acórdão em julgamento de apelação da CEDAE pela declaração de **NULIDADE DA SENTENÇA** proferida, serão devidos honorários de êxito parcial no montante de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais);*

b.

*Caso após a verificação da hipótese do item “a” acima, ou seja, após a declaração de NULIDADE DA SENTENÇA, seja proferida uma nova sentença, agora de improcedência dos pedidos formulados na ACP, serão devidos honorários de êxito no montante de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais);*

c.

*Caso não haja declaração de nulidade da sentença, mas seja proferido acórdão em julgamento da apelação da CEDAE para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados na ACP, serão devidos honorários de êxito parcial no montante de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);*

d.

*Caso a decisão de mérito transitada em julgado **não impute a CEDAE condenação pecuniária, tampouco condenação em obrigação de fazer**, serão devidos honorários de êxito finais de R\$ **3.800.000,00** (três milhões e oitocentos mil reais).*

e.

*Caso a decisão de mérito transitada em julgado **condene a CEDAE em parte dos pedidos formulados na ACP**, serão devidos honorários finais de êxito parciais, na proporção de **1% (um por cento)** tendo por base o **valor econômico arbitrado na sentença proferida em comparação com o valor econômico de eventual condenação final**.*

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem Obrigações do Contratado:

A.

Conduzir os serviços de acordo com as normas legais e prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, devidamente aprovado pela CEDAE, mantendo no local dos serviços, preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

B.

Prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

C.

Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

D.

Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CEDAE, salvo com autorização expressa e por escrito do mesmo;

E.

Solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativa a ação civil pública nº 0313817-60.2017.8.19.0001;

F.

Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;

G.

Somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da CEDAE;

H.

Não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE;

I.

Não emitir parecer de interesse conflitante com o da CEDAE para outro cliente;

J.

Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CEDAE, sob seus cuidados profissionais;

K.

Modificar a prestação de serviço de acordo com as solicitações feitas pela CEDAE, caso a Companhia entenda que certos tópicos imprescindíveis não foram devidamente abordados;

L.

Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;

M.

Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

N.

Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratado;

O.

Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato;

P.

Arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;

Q.

Providenciar, por sua conta e às suas expensas todos os seguros exigidos por lei;

R.

Responder às solicitações, elaborar relatórios, enviar representante sempre que solicitado pela Contratante;

S.

Manter a Contratante informada sobre o desenvolvimento de seus serviços;

T.

Restituir valores recebidos da contratante e arcar com multa de 10% sobre os valores recebidos da contratante, em caso de rescisão pelo contratado antes do trânsito em julgado da ação civil pública nº 0313817-60.2017.8.19.0001.

16 - AMOSTRA

Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será formalizado por intermédio de contrato assinado por ambas as partes.

Autorizo a abertura do processo para contratação direta nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.

Rio de Janeiro, 19/05/2025

Diogo Mentor Mattos Rocha
Diretor Jurídico

Rio de Janeiro, 14 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 19/05/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100087136** e o código CRC **F4BFEA5E**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004241/2025

SEI nº 100087136

Avenida Presidente Vargas, 2655, - Bairro Cidade nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: 21-2332-3640

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Gabinete do Governador

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO CON-SÓRCIO DE INTEGRAÇÃO SUL E SUDESTE (COSUD).
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2024.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESTADOS E MINISTÉRIOS PÚBLICOS DAS REGIÕES SUL E SUDESTE.
PRAZO: 24 meses, a contar da publicação.
OBJETO: Combate ao crime organizado, bem como na prevenção e resposta a eventos climáticos extremos, visando à proteção da socie-dade e a promoção de ações coordenadas entre as instituições.
PROCESSO Nº SEI-150002/000944/2024.

Id: 2661589

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato SECC Nº 011/2020.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Ca-sa Civil, e a empresa OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Id: 2661212

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 084/2025 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE e o Escritório de Advocacia ANDRADE FIGUEIRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA DEFESA DA CEDAE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0313817-60.2017.8.19.0001 (ACP Nova Holanda).
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: Estimado de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e se-tecentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/06/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004241/2025 (Inexigibilidade de licitação - IL n. 001/2025 (DJU)).

Id: 2661012

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

AVISO

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições le-

gais, vem divulgar o cancelamento do Auto de Infração, nos termos da Resolução SEFAZ Nº 476 de 15 de dezembro de 2022, do contribuinte abaixo identificado, e conforme o processo SEI-040006/025243/2025.

Inscrição Esta-dual	CNPJ/CPF	Razão Social	Nº do Processo	Nota de Lançamento
77.080.902	04.046.635/0001-80	POSTO DIVINA DE ANCHIETA LTDA	E-04/091/1410/2014	03.446729-0

Id: 2661218

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e 2LIVE STREAMING TELECOMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.178.979/0001-41, situada na Rua do Paraíso, nº 45, conjunto 62, Paraíso, São Paulo CEP 04.103-000.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 090/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos de transmissão de áudio e vídeo com mobilidade, através de rede de telefonia 4g, di-retamente para servidor instalado em estrutura de informática, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Se-gunda, Parágrafo Primeiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, e art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafos Nono, Décimo e Décimo Terceiro do contrato.**VALOR:** Em razão deste 2º Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$131.193,12 (cento e trinta e um mil cento e noventa e três reais e doze centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e su-cessivas, no valor de R\$10.932,76 (dez mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) , cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.
DATA DA ASSINATURA: 10/07/2025.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao con-trato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo Nº SEI-350192/002021/2023, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, in-ciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Id: 2661206

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 377/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a EMPRESA VR MED CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA- CNPJ: 28.017.708/0001-74.
OBJETO: Prorrogação de prazo ao contrato nº377/2023, relativo à Prestação de Serviços Médicos - hospitais/especializados na as-sistência no Interior do Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 07/07/2025 a 06/07/2026.
VALOR TOTAL ESTIMADO: Dá-se ao Termo Aditivo R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), totalizando ao contrato o valor de R\$900.000,00 (Novecentos mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2025.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

Id: 2661229

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO CFSd-2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna pú-blico a convocação do candidato abaixo relacionado no Exame Social e Documental, que deu continuidade no certame por determinação ju-dicial, para realização do Preenchimento de Inventário Pessoal, de-vento seguir as orientações enviadas via e-mail para a realização. Processo nº SEI-350009/019953/2025.

CONVOCAÇÃO PREENCHIMENTO DE INVENTÁRIO PESSOAL DIA 02 DE JULHO DE 2025 ÀS 09h.

INSC.	NOME	PROCESSO
1556725	THIAGO MELLO FERREIRA	Processo nº 0018165-59.2015.8.19.0004

Id: 2661266

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMA-ÇÃO DE OFICIAIS (CFO) DO QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MI-LITARES (QOPM) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CFO-2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO** de etapa Exame Psi-cológico do candidato ao CFO/2024, que deu continuidade no certame por determinação judicial nº 0800671-07.2025.8.19.0067. Processo nº SEI-140001/013518/2025.

OBJETO: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 011/2020, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.
VALOR: R\$ 304.284,60 (trezentos e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).
PRAZO: 12 meses, a contar de 28/07/2025.
DATA DA ASSINATURA: 10/07/2025.
FUNDAMENTO: §4º, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e nos arts. 57, in-ciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE01195
PROCESSO Nº SEI-120001/009763/2020

Id: 2661212

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 084/2025 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE e o Escritório de Advocacia ANDRADE FIGUEIRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA DEFESA DA CEDAE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0313817-60.2017.8.19.0001 (ACP Nova Holanda).
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: Estimado de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e se-tecentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/06/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004241/2025 (Inexigibilidade de licitação - IL n. 001/2025 (DJU)).

Id: 2661012

ze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Con-tratações Públicas.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº SEI-350503/001214/2022, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis.

Id: 2661180

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 018/2025.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Po-lícia Militar, inscrita no CNPJ 32.690.668/0001-02 e a empresa EN-CANTE ESPAÇO MULTIDISCIPLINAR E REABILITAÇÃO LTDA, inscri-ta no CNPJ sob o nº 43.017.498/0001-08.
OBJETO: A liquidação e pagamento da despesa.
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 28.964,76 (Vinte e oito mil no-vecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11/07/2025.
FUNDAMENTO DO ATO: CONFORME INSTRUÇÃO REALIZADA, Processo nº SEI-350208/000931/2024.

Id: 2661299

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 09/2025.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Po-lícia Militar, inscrita no CNPJ 32.690.668/0001-02 e a empresa EN-CANTE ESPAÇO MULTIDISCIPLINAR E REABILITAÇÃO LTDA, inscri-ta no CNPJ sob o nº 43.017.498/0001-08.
OBJETO: A liquidação e pagamento da despesa.
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 50.279,85 (Cinquenta mil duzen-tos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2025.
FUNDAMENTO DO ATO: CONFORME INSTRUÇÃO REALIZADA NO Processo nº SEI-350208/000385/2024.

Id: 2661301

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação na Ordem Pública.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRE-TARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E O MUNICÍPIO DE COR-DEIRO, ATRAVÉS DO PROEIS
OBJETO: Tem por objeto a soma de esforços com vistas a dar con-dições ao município de Cordeiro, para exercer e prestar os serviços públicos de sua competência, através do emprego do efetivo da SEPM, consoante à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, prevista na Lei nº 13.675/18.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 420.337,92 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11.07.2025.
FUNDAMENTO: Conforme a Lei nº 13.675/18, a Lei Estadual nº 6.162/12; o Decreto Estadual nº 42.875/11, alterado pelo Decreto Es-tadual nº 43.309/11, o Decreto Estadual nº 43.538/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 23/18, Decreto Estadual nº 46.646/19 e pelo De-creto Estadual nº 48.192/22, para os fins que especifica.
PROCESSO Nº SEI-350002/006974/2025.

Id: 2661442

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Credenciamento de Ins-tituições de Ensino, conforme Edital nº 002/2022.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM/PMERJ e Universidade Federal Fluminense - UFF.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Credenciamento, renova-do, através de Termo Aditivo, para execução de Estágio não remu-nerado na SEPM/PMERJ, sob o regime da Lei nº 11.788/08.
PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigên-cia do credenciamento por 12 (doze) meses, iniciando em 01/07/2025 e finalizando em 01/07/2026.
VALOR: O estágio será não remunerado
FUNDAMENTO: Conforme a autorização no processo SEI-350009/017484/2025.

Id: 2661211